

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.589, de 2006

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Rio Branco, no Estado do Acre.

Autor: Senado Federal

Relatora: Deputada Angela Portela

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, de autoria do nobre Senador Geraldo Mesquita Júnior, dispõe sobre a criação da Escola Agrotécnica Federal de Rio Branco, no Estado do Acre.

Em seu art. 2º, a proposição estabelece que a instituição oferecerá cursos de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada de trabalhadores, com o fim de atender às necessidades regionais de desenvolvimento da agricultura, da pecuária, da agroindústria e do manejo florestal.

Na justificativa, o autor argumenta que, no Estado do Acre, não há escola federal de educação profissional e que para o desenvolvimento sustentado, com respeito à biodiversidade, é preciso promover uma educação formal voltada para os desafios da região.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, R.I.). Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a matéria foi aprovada a partir de relatório favorável da ilustre Deputada Andreia Zito. Nesta CEC, a proposição será analisada do ponto de vista do mérito educacional, não tendo recebido emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Tecnológica, em fase de implantação pelo Ministério da Educação, prevê uma reparação histórica. O Estado do Acre é uma das quatro unidades da Federação que não contam com nenhuma Instituição Federal de Educação Tecnológica, seja de perfil técnico-industrial, seja de perfil agroindustrial.

O Ministério da Educação, no documento de referência do Plano de Expansão, reconhece a carência de oportunidades de educação profissional no estado, tanto em cursos técnicos de nível médio, como nos de formação inicial e continuada de trabalhadores. Reconhece, ainda, os graves indicadores educacionais do Acre: em torno de 35% de analfabetismo entre as pessoas com mais de 25 anos; 48% tem menos de quatro anos de estudo, 70% não concluíram o ensino fundamental e apenas 1% da população tem acesso a cursos de formação profissional de nível básico ou técnico.

De outro lado, também se reconhece o enorme potencial da região, rica em recursos naturais e com enormes potencialidades estratégicas de desenvolvimento sócio-econômico no campo madeireiro, agroindustrial e de fruticultura tropical, entre outros.

O Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Tecnológica, em sua fase I, previa a criação da Escola Técnica Federal do Acre, e em sua fase II, a criação de mais dois estabelecimentos federais nas cidades-pólo de Cruzeiro do Sul e Sena Madureira. Essas localidades foram definidas, segundo o MEC, em função da sintonia com os arranjos produtivos locais e identificação de potenciais parcerias.

Com relação à meta prevista na primeira fase, tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 7.268, de 2006, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação de várias escolas técnicas e agrotécnicas federais, dentre elas a do Acre. A proposta já foi aprovada em três comissões técnicas e atualmente aguarda parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Desta forma, entendemos que a justa demanda do Estado do Acre por uma instituição federal de educação profissional, motivação principal deste projeto de lei, já está devidamente encaminhada.

Face ao exposto e à recomendação presente na Súmula nº 1, de 2001, revalidada em abril deste ano, que explicita ser de competência privativa do Poder Executivo a criação de escolas federais, votamos pela rejeição do PL nº6.589, de 2006.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputada ANGELA PORTELA
Relatora